Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 38 / 90

Objeto: "INSTITUI O F UNDO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO= (FUNTEC)"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = DR. JOSÉ CARDOSO MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

10-dezembro-1990

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A ____ DISCUSSÕES

____ APROVADO 1ª 11 / 12 / 90

____ APROVADO 2ª 11 / 12 / 90

____ APROVADO 3ª 11 / 12 / ____

____

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 11 / 12 / 90

PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

1 - EM 10/12/90 Às Comissoes de Legislação, Finanças e Orçamento, Justiça e Redação para emitirem o devio parecer.

RUBRICA

2 - EM 11/12/90 Após parecer favoravel, de acordo com o artigo 98 - P. 7º - R.I., foi aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votação.

RUBRICA

3 - EM ___/___/___

RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/90

"Institui o Fundo de Transporte Escolar do Municipio de Bom Despacho-MG".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituido o Fundo de Transporte Escolar do Município de Bom Despacho (FUNTEC).

Art. 2º- O FUNTEC não poderá ultrapassar o limite de cinco por cento dos recursos aplicados em educação.

Art. 3º- Os recursos do FUNTEC serão aplicados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Os recursos do FUNTEC serão aplicados prioritariamente, no transporte escolar da rede municipal de ensino e na subvenção ao transporte escolar de universitários regularmente matriculados nas instituições de ensino superior.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG em 11 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE, Carlos Roberto Gontijo

VICE - PRESIDENTE, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO, José Francisco de Azevedo

CLÁUDIAGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 38/90

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Transporte Escolar do Município de Bom Despacho (FUNTEC).

Art. 2º - O FUNTEC não poderá ultrapassar o limite de cinco por cento dos recursos aplicados em educação .

Art. 3º - Os recursos do FUNTEC serão aplicados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os recursos do FUNTEC serão aplicados prioritariamente , no transporte escolar da rede municipal de ensino e na subvenção ao tra nsporte escolar de universitários regularmente matriculados nas instituições de ensino superior .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa . (03/11/1990).

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 38/90

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Transporte Escolar do Município de Bom Despacho (FUNTEC).

Art. 2º - O FUNTEC não poderá ultrapassar o limite de cinco por cento dos recursos aplicados em educação .

Art. 3º - Os recursos do FUNTEC serão aplicados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os recursos do FUNTEC serão aplicados prioritariamente , no transporte escolar de rede municipal de ensino e na subvenção ao transporte escolar de universitários regularmente matriculados nas instituições de ensino superior .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa . (03\11\1990).

Dr. José Cardoso de Mesquita

PREFEITO MUNICIPAL .

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/90

"Institui o Fundo de Transporte Escolar do Municipio de Bom Despacho-MG".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituido o Fundo de Transporte Escolar do Município de Bom Despacho (FUNTEC).

Art. 2º- O FUNTEC não poderá ultrapassar o limite de cinco por cento dos recursos aplicados em educação.

Art. 3º- Os recursos do FUNTEC serão aplicados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Os recursos do FUNTEC serão aplicados prioritariamente, no transporte escolar da rede municipal de ensino e na subvenção ao transporte escolar de universitários regularmente matriculados nas instituições de ensino superior.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG em 11 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE, Carlos Roberto Gontijo

VICE - PRESIDENTE, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO, José Francisco de Azevedo

CLÁUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto COMISSOÊS DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Serviço

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/90

Trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo o referido Projeto, de grande significado para a Comunidade, objetiva a solução de um grave problema na área educacional.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho-MG, em 11 de Dezembro de 1990.

Itamar José de Oliveira

q

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

Ronaldo Contijo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Francisco de Azevedo

Geraldo Eustáquio dos Santos

CLÁUDIACGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Nº
Assunto
Serviço

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/90

Trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal Projeto, de grande significado para a Comunidade, objetiva a solução de um grave problema no área educacional.

Somos pela sua aprovação.

Bom Sucesso-MG, em 11 de Dezembro de 1990.

Ismar José de Oliveira

Francisco Araújo Lopes Campelo Filho

Ronaldo Bonfilio de Oliveira

Angelino Rodrigues Ferreira Leite

José Francisco de Azevedo

Geraldo Eustáquio dos Santos